



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017 PROCESSO DE COMPRA Nº 526/17

INÍCIO: 16/08/2017

TÉRMINO: 16/08/2018

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços com utilização de Máquinas Pesadas, com operador, pelo período de **12 (doze) meses**, para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUP, do município de São Vicente.

FORNECEDOR: G3 Construção Civil e Locações Ltda - ME.

CNPJ: 10.783.436/0001-58.

Aos **seis dias do mês de julho de 2017**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, o Senhor Jose Américo da Silva, Pregoeiro, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr.(a) Sônia Maria Luz do Amaral e Sr. Clayton Pelikian, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 44/2017, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **G3 Construção Civil e Locações Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.783.436/0001-58, com sede na Rua João Ramalho nº 803, sala 37, Centro, São Vicente/SP - CEP: 11310-050, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Rodrigues Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.466.048-76, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **Ata de Registro de Preços a prestação de serviços com utilização de Máquinas Pesadas, com operador**, pelo período de **12 (doze) meses**, para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUP, do município de São Vicente, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 44/2017.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Hora	Valor Unitário 300h (R\$)	Valor Total ano(R\$)
3	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E/OU OUTROS VEÍCULOS.</u> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA BOB CAT, COM MOTORISTA/OPERADOR, ACOPLADA COM VARREDEIRA DE 1,5 MTS DE LARGURA E FRESA COM 50 CMS DE LARGURA, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS OU CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DE VIAS E AFINS. ANO DE FABRICAÇÃO: 2007 EM DIANTE CARGA HORÁRIA MÁXIMA: 300H/MES SERVIÇOS EXECUTADOS DE SEGUNDA À SÁBADO E SE HOVER NECESSIDADE INCLUEM-SE OS DOMINGOS E FERIADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEDUP COM 24 HS. DE ANTECEDÊNCIA. SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. PERÍODO: 12 MESES.	UN	01	R\$ 59,55	R\$ 17.865,66	R\$ 214.388,00
4	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E/OU OUTROS VEÍCULOS.</u> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM UTILIZAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM ROMPEDOR (PICÃO), COM MOTORISTA/OPERADOR, CAÇAMBA DIANTEIRA ENTRE 0,60 E 0,80 M³, COM DEMOLIDOR HIDRÁULICO TIPO PICÃO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS OU CONTÍNUOS DE PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO DE VIAS E AFINS. ANO DE FABRICAÇÃO: 2007 EM DIANTE CARGA HORÁRIA MÁXIMA: 300H/MES SERVIÇOS EXECUTADOS DE SEGUNDA À SÁBADO E SE HOVER NECESSIDADE INCLUEM-SE OS DOMINGOS E FERIADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEDUP COM 24 HS. DE ANTECEDÊNCIA. SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	UN	01	R\$ 66,20	R\$ 19.861,00	R\$ 238.332,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PERÍODO: 12 MESES..					
---------------------	--	--	--	--	--

2.2. O valor total da presente Ata importa em R\$ 452.720,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **361.020601.15.451.0018.2001.01.110.0000.3.3.90.39.00**

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os serviços objeto do presente.

4.2. Para a execução do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

4.3. A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

4.4. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da **Autorização de Serviços (AS)**, onde a licitante vencedora deverá confirmar imediatamente o pedido com as quantidade(s) solicitada(s). A contratante encaminhará a Autorização de Serviços por meio de e-mail ou retirada pela contratada.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6. DOS PAGAMENTOS



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 2237 do Banco Bradesco, conta corrente 18109-9.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.

6.3. Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br, quando for o caso, a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.

7. DA LEGISLAÇÃO

7.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do

prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.1. O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.2.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela contratante.

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela contratante.

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.2.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a contratante.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. DA RESCISÃO

10.01. A contratante poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. O Detentor da Ata é obrigado a:

11.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

11.1.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

11.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercidos pela contratante não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.

11.1.5. Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Contratante.

11.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

11.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento em dia de todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento e emplacamento bem como das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, durante todo o prazo de vigência contratual.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, como reparos mecânicos, serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e de peças desgastadas, além da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, de acordo com as recomendações do fabricante, bem como pelo abastecimento de combustível durante toda a vigência do contrato.

11.1.9. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução dos serviços a contento, e quando não for possível o conserto no local, a Contratada obriga-se a substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo igual ou similar, sem cobrança de qualquer taxa adicional.

11.1.10. O operador do veículo, de responsabilidade da Contratada, deverá estar perfeitamente habilitado para a execução dos serviços que lhe competem.

11.2. A contratante é obrigada a:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

11.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto a execução do objeto licitado.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo **Sr. André Rezende de Freitas**, no cargo de Auxiliar Administrativo, especialmente designado como gestor da Ata.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente Ata não obriga a contratante a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de agosto de 2017.

Leonidas Lucio dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Urbano e
Obras Públicas

Marco Aurélio Rodrigues Júnior

G3 Construção Civil e Locações
Ltda - ME

Testemunhas:

a)

André Rezende de Freitas

CPF: 302.753.688-58

b)

Jefferson Conceição N. Souto

CPF: 384.348.198-99



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: G3 Construção Civil e Locações Ltda – ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/17

OBJETO: Registro de Preços para Prestação de Serviços com utilização de Máquinas Pesadas, com operador, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do município de São Vicente.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Vicente, 16 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Leonidas Lúcio dos Santos – Secretário.**

E-mail institucional : sedup@saovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: leosedup@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Marco Aurélio Rodrigues Júnior – Sócio/Diretor**

E-mail institucional: gtressantos@gmail.com

E-mail pessoal: gtressantos@gmail.com

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 25/17

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente.

CONTRATADA: G3 Construção Civil e Locações Ltda - ME

OBJETO: Registro de Preços para Prestação de Serviços com utilização de Máquinas Pesadas, com operador, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do município de São Vicente.

Nome: Marco Aurélio Rodrigues Junior

Cargo: Sócio

R.G. nº: 26.840.774-5 SSP/SP

Data de nascimento: 18/05/79

C.P.F. nº: 284.466.048-76

Endereço Residencial: Rua Brigadeiro Galvão nº 48, apto. 33, Ponta Praia, Santos/SP.

Telefone Residencial: (13) 99707-9091.

E-mail pessoal: gtressantos@gmail.com

E-mail institucional: gtressantos@gmail.com

São Vicente, 16 agosto de 2017

Marco Aurélio Rodrigues Júnior
G3 Construção Civil e Locações Ltda - ME
Sócio